CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 002/2020 que ***CRIA O "ESPAÇÇO LAFAIETE EM PROSA E VERSO" NA BIBLIOTECA "VEREADOR DOUTOR NILSON ALBUQUERQUE"***, de autoria de todos os Vereadores, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo criar um espaço junto à Biblioteca da Câmara Municipal para incentivar a leitura de obras de escritores lafaietenses.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 04/05.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal (artigo 49, I e XVIII e artigo 58) bem como pelo artigo 30, I da CRFB/88.

Conforme justificativa apresentada para o Projeto de Resolução, o objetivo da proposta é *"... homenagear os escritores lafaietenses e difundir informações sobre suas obras e biografias, destinando um espaço na Biblioteca da Câmara voltado à leitura de tais obras. Há muito a Câmara Municipal prescindia de um espaço voltado à promoção da literatura lafaietense, sendo a sua biblioteca adequada a este fim no que diz respeito à expressão artística por meio da escrita."*

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação da propositura em questão.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Out-2020-09:12-032508-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 067/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Resolução 002/2020	Cria o "Espaço Lafaiete em Prosa e Verso" na Biblioteca "Vereador Doutor Nilson Albuquerque".	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 015/2020	Altera o art. 11 da Lei nº 5.893, de 07 de maio de 2018, que "Institui o Regime de Adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal no 4.320/64 na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, revoga a Resolução no 06, de 07 de agosto de 2009 e dá outras providências".	Mesa Diretora

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br